

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

LEI Nº 154 DE 05 DE JUNHO DE 2006

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal desses respectivos direitos e do Conselho Tutela”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;¹
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, na seguinte conformidade:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

II - 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, até 60 (sessenta) dias após a criação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica criado o Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, na forma das disposições contidas nesta Lei, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral formado pelos representantes de instituições devidamente credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais que foram registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 (vinte e quatro) meses ou aquelas declaradas de utilidade públicas que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao representante do Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - No Edital e no Regulamento de eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de teste de seleção e elaboração de prova, bem como da banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à seleção, ressalvado o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, de fazer-se presente.

§ 8º - No caso de morte, a substituição necessária deverá ser requerida, pela entidade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito ou, ainda, em outro prazo que

for fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

§ 9º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Seção II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmado em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao segundo grau;

VI - comprovação de relativa experiência profissional em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente *curriculum* documentado;

VII - obter nota igualou superior a 6,0 (seis) em questões simples sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e entrevista pública, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O candidato, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em Edital.

Art. 16 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado o Ministério Público para os fins do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e/ou outro jornal local.

Art. 18º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 19 - A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o Conselho Tutelar será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local, especificando dia, hora e locais para recebimento dos votos e apuração dos resultados.

Art. 21 - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no art. 18 supra.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do Edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 22 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 23 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 10 - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

§ 20 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 25 - Cada candidato poderá credenciar no máximo (01) um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate, na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na votação prévia.

§ 3º - Os membros eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em Ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no *Diário Oficial do Município* e/ou em outro jornal local e, após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28 - Os membros eleitos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

Legislação Municipal em vigor.

Art. 31 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de Segunda a Sexta-feira;

II - fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III - para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta), a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 35 - Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação da sua necessidade, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor da Infância e da Juventude, pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, num prazo de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias da diplomação do antecedente, por provocação de quem tenha legítimo interesse.

Art. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 37 - As despesas com a execução dos artigos 35 e 36 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 38 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com

Prefeitura Municipal de Guajeru



Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

o exercício de sua função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O prazo para a primeira escolha dos membros do Conselho Tutelar será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente for instalado, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que necessário.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta dias) da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 41 - As despesas iniciais correrão por conta da Prefeitura Municipal de Brumado, que se encarregará de consigná-las no Orçamento vigente.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Março de 2006.


NEUTON SOUZA VIANA
Prefeito

GILDÁSIO SOUZA NUNES
Séc. Administração

Sancionada em 05/06/2006

